



FUNDAÇÃO JOSÉ RELVAS

Contrato de Prestação de Serviços Centro Infantil

CRECHE

PRÉ-ESCOLAR

Entre:

Primeiro Outorgante FUNDAÇÃO JOSÉ RELVAS, com sede na Quinta dos Patudos, em Alpiarça, Pessoa Colectiva n.º 500 849 501, representada pelos Exmos. Senhores Joaquim Luís Rosa do Céu e Valdemar Cinturão Ferreira, respetivamente na qualidade de Presidente e Tesoureiro do Conselho de Administração.

E:

Segundo Outorgante _____, portador/a do Documento de Identificação n.º _____, NIF _____, **na qualidade de Encarregado/a de Educação da Criança** _____, titular do Documento de Identificação n.º _____, nascida a ____/____/_____, celebra-se o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio sócio - educativo efectuado pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante.

CLÁUSULA II

Objecto do Contrato

1 - Constitui objecto do presente contrato a prestação, pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, os serviços sócio - educativos, a saber: prestação de cuidados pessoais, alimentação e serviços educativos.

2 - Os produtos de higiene e cuidados pessoais como fraldas, medicamentos, peças de vestuário, bibe, panamá / chapéu, cremes ou outros, são da responsabilidade do 2.º Outorgante.

CLÁUSULA III

Local e Horário da Prestação de Cuidados

1 - Os serviços constantes do presente contrato serão prestados nas instalações do Centro Infantil da Fundação José Relvas, sitas na Rua Dr. Queiroz Vaz Guedes, em Alpiarça.

2 - O horário da prestação de serviços decorre no período entre as _____ horas e as _____ horas ininterruptamente, de segunda-feira e sexta-feira, conforme as necessidades laborais do 2.º Outorgante.

3 - O Centro Infantil, encerra na última quinzena de agosto.



FUNDAÇÃO JOSÉ RELVAS

CLÁUSULA IV

Necessidade de Prestação de Serviços Especiais

O 1.º Outorgante assume o compromisso, de que, sempre que seja necessário e devidamente fundamentado por entidade competente para o efeito, prestar serviços especiais de dietas alimentares ou administração de medicamentos, quer seja de carácter ocasional ou prolongado.

CLÁUSULA V

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem direitos e obrigações do 1.º Outorgante, os constantes do Regulamento Interno que faz parte integrante do presente contrato, e do qual o 2.º Outorgante tem conhecimento.

CLÁUSULA VI

Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato, constituem direitos e obrigações do 2.º Outorgante os definidos no Regulamento Interno e previstos neste contrato.

CLÁUSULA VII

Comparticipações / Mensalidades

Aplicável às crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021

1 - Para retribuição do serviço prestado pelo 1.º Outorgante, o 2.º Outorgante obriga-se à comparticipação familiar mensal de _____€, com uma redução de 25% em agosto do ano letivo em referência. Terá início na data de admissão e vigorará até 31 de agosto do ano letivo, tendo ficado acordado a seguinte forma de pagamento:

- MB;
- Transferência Bancária;
- Pagamento Direto nos Serviços Administrativos.

1.1 - *Na resposta social Creche* o pagamento devido pelos agregados familiares das crianças cujas famílias que se enquadram nos 1.º e 2.º escalões de rendimento da comparticipação familiar, bem como todas as crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, inclusive, é suportado pelo Instituto de Segurança Social, I.P.

2 - Pela utilização diária de ____ viagem(ns), serão cobrados _____€, mensalmente.

3 - Esta comparticipação é paga até ao dia 10 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão.

4 - O 2.º Outorgante tem direito a uma redução de 10% da mensalidade em caso de ausência por doença devidamente comprovada que exceda 15 dias consecutivos.

5 - Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respetiva mensalidade.



FUNDAÇÃO JOSÉ RELVAS

CLÁUSULA VIII Incumprimento do Pagamento da Comparticipação

Em caso de incumprimento por parte do 2.º Outorgante, do pagamento da comparticipação prevista no presente contrato ao 1.º Outorgante, reserva-se o direito de suspender temporariamente os serviços, até que a situação se encontre regularizada.

CLÁUSULA IX Formas de Contrato

O presente contrato deve ser celebrado por escrito, devidamente assinado e rubricado pelas partes.

CLÁUSULA X Foro Competente

Para dirimir qualquer litígio emergente deste acordo, as partes convencionam desde já, como competente o foro da Comarca de Almeirim, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA XI Vigência do Contrato

O presente contrato tem início em ____/____/_____, vigorando até ao final do ano letivo, ou seja, até 31 de agosto, ou, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por comunicação escrita, com o mínimo de trinta dias de antecedência.

Alpiarça, ____ de _____ de _____.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante
